	ď
	٤
	17
	3
	0 códiao: 2E495D15-90DD5453-29105382-65EE6736
	::
	*
	٩
	C
	α
	ď
	'n
	C
	Ξ
	ŏ
	4
	ď
	Ц
	7
	Ā
⋖	
Ñ	$\mathcal{L}$
<u>~</u>	$\subset$
$\overline{}$	σ
$\approx$	1
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA	=
ш	ŕ
$\overline{a}$	7
_	ä
0	¥
ഗ്	υì
$\approx$	7
$\mathcal{Q}$	ì
œ	ċ
$\alpha$	č
⋖	÷
m	۲,
_	7
0	7
ď	•
$\sim$	٥
$\simeq$	۶
. '	5
$\overline{}$	
ŏ	7
_	•=
Æ	٥
$\subseteq$	1
a)	-
Ξ	ď
를	ď
talm	on o
gitalm	r/cno/r
digitalm	hr/cno
digitalm	v hr/ener
lo digitalm	ov hr/ener
Ido digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Jana/shar
ado digitalm	n doy hr/ener
inado digitalm	m on hr/ener
ssinado digitalm	am any hr/ener
assinado digitalm	o am any hr/ener
i assinado digitalm	tre am any hr/ener
oi assinado digitalm	tre am nov hr/ener
foi assinado digitalm	to the am you hr/ener
o foi assinado digitalm	alta toe am ony br/ener
nto foi assinado digitalm	cults the am any br/ener
ento foi assinado digitalm	nsinita toe am dov hr/snede e informe o código: 2E405D15-00DD5453-3040C5389-65EE
nento foi assinado digitalm	one ulta the am you br/ener
mento foi assinado digitalm	Jonatha to an any hr/ener
sumento foi assinado digitalm	Jensellts the am any hr/ener
ocumento foi assinado digitalm	or//consults to am any br/shar
documento foi assinado digitalm	the //cone ille to an any br/ener
documento foi assinado digitalm	http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enac
te documento foi assinado digitalm	a http://cone.ilta toe am gov hr/enac
ste documento foi assinado digitalm	ite http://cone.ulta toe am gov hr/ener
Este documento foi assinado digitalm	eite http://cone.ilta toe am gov hr/ener
Este documento foi assinado digitalm	reite http://cone.ilta toe am oov hr/ener
ento foi assina	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cor
Este documento foi assinado digitalm	erância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spac

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº552/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12238/2020.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: David Antonio Abisai Pereira de Almeida.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho
- 6- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Senhor David Antônio Abisai Pereira de Almeida contra o Acórdão n. 871/2021-TCE-Tribunal Pleno, por preencher os requisitos do art. 63, §1º da Lei n. 2423/96 c/c art. 148, § 1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, mediante o disposto no art. 145, §1º e art. 100, II, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 7.2. Dar Provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Senhor David Antônio Abisai Pereira de Almeida contra o Acórdão n. 871/2021-TCE-Tribunal Pleno, no sentido de corrigir o erro material identificado no referido acórdão, devendo a sua redação passar a ser a seguinte:
  - "10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALE/AM, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. David Antônio Absaí Pereira de Almeida, Presidente da ALE/AM no período de 01/01/2019 a 31/01/2019, e do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da ALE/AM no período de 01/02/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 1°, II, "a" c/c art. 22, I, ambos da Lei

ir JOAO BARROSO DE SOUZA.	COPOLLIC COOLO FOLLO LA COLO L
Este documento foi assinado digitalme	the second of th

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº552/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estadual n. 2.423/96, bem como nos termos do art. 5º, II da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM;

10.2. Dar quitação aos Senhores David Antônio Absaí Pereira de Almeida, Presidente da ALE/AM no período de 01/01/2019 a 31/01/2019, e Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da ALE/AM no período de 01/02/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 23 da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c o art. 189, I da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM."

- 8- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 19 de Abril de 2022.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **10.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral